



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**

CONTRATO Nº 034/2022-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **CIPEL –
CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA
DE PRE-MOLDADOS LTDA
EPP**, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-40**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, a empresa **CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **17.316.653/0001-87**, sediada à Rua Professor Lauro Mendonça, nº 165, Progresso, Girau do Ponciano-AL, CEP: 57.360-000, neste ato representado por **Sr. José Elias Bezerra Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. José de Messias Barros, nº 825, Bairro Torrões, Girau do Ponciano-AL, inscrito no CPF sob o nº **119.594.054-89**, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 047/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de construção, para o uso da secretaria de Educação, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as Escolas Públicas Municipais, bem como as demais edificações pertencentes à secretaria supracitada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 030/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

LOTE 08 – COTA RESERVADA



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG) (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIZU	SC COM 50 kg	500	R\$ 33,90	R\$ 16.950,00
VALOR GLOBAL							R\$16.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Gabinete do Secretário de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	122	Administração Geral
Ação:	2172	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Despesa:	1931	
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recursos:	1.001.0000	Recursos Próprios

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15002	Depto. do Núcleo de Ensino
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2177	Manutenção das Atividades do Depto. de Ensino
Despesa:	1979	
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recursos:	1.111.0000	Impostos e Transferências MDE

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15002	Depto. do Núcleo de Ensino
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Ação:	2182	Manutenção do Programa Salário Educação
Despesa:	1989	
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recursos:	1.120.0000	Salário Educação

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15003	Fundeb
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2210	Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 40%
Despesa:	2581	
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recursos:	1.116.0030	Fundeb 30%

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *instrumento*, bem como no instrumento convocatório e contratual, no prazo máximo de até 05(cinco) dias corridos, a contar da data de Emissão da Ordem de Fornecimento;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- 3) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" dessa cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art 78 da *Lei n.º 8.666/93* além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal.
- 4) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- 5) Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 05(dias) dias substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município.

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 1) O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada. A contratada terá no máximo um prazo de **5 (cinco) dias corridos** para entregar os materiais, após o recebimento formal por parte da CONTRATANTE da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria Solicitante.
- 2) As entregas dos materiais licitados deveram ser realizadas na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, (sito a Av. Irga, 1248 PE 177 – Distrito Industrial), almoxarifado central (sito a Av. Irga, S/N PE 177 – Distrito Industrial), e/ou em local onde esteja sendo realizado obras por administração direta neste município, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 hr às 14:00hs, ou em outros endereços solicitados.**
- 3) Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Termo de Referência*, será(ao) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **72(setenta e duas) horas** para substituir o(s) mesmo(s).
- 4) Se houver atraso no fornecimento dos materiais deverá ser formalmente solicitado prorrogação de prazo ao setor competente, sob pena de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DA GARANTIA:

- 1) O prazo de garantia dos produtos, deverá obedecer ao previsto pelo fabricante, salvo a exceção de não haver garantia pelo fabricante, o prazo de garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento do mesmo.
- 2) Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 3) Não serão aceitos materiais com prazo de validade vencido, devendo ser observado o prazo de validade indicado pelo fabricante.
- 4) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.
- 5) Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE C. R. VITORINO
CPF: 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

JOSE ELIAS BEZERRA
BARROS:11959405489

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS BEZERRA
BARROS:11959405489
Dados: 2022.02.24 15:13:32 -03'00'

CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA EPP
CNPJ nº. 17.316.653/0001-87
JOSÉ ELIAS BEZERRA BARROS
CPF nº. 119.594.054-89
REPRESENTANTE LEGAL